

Política	Política de Anticorrupção
Código	COMP- POL.004/2019
Data da aprovação:	20/12/2019
Páginas	07

I- OBJETIVO:

Esta Política possui como objetivo esclarecer o que são práticas de corrupção e explicar o que faz com que sejam ilegais, bem como fornece informações sobre o combate à corrupção utilizando como exemplo várias situações práticas.

A Política Anticorrupção foi elaborada para garantir a conformidade e proteger a Transpanorama e seus empregados contra os riscos de responsabilidade relacionados com corrupção, além de fornecer procedimentos práticos, explicando o que precisa ser feito para cumpri-las.

II- APLICAÇÃO:

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços relacionados a Transpanorama.

III- DEFINIÇÕES:

III.1- Colaboradores: são todos os empregados, gestores, diretores e executivos contratados diretamente pela Transpanorama.

III.2- Terceiro: toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da Transpanorma ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da Transpanorama.

III.3- Conflito de Interesse: ocorre quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório e não é independente em relação à matéria em discussão, no sentido de que tem poder de influenciar o resultado ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Transpanorama em favor de interesses pessoais.

III.4- Autoridade Governamental: um agente do governo seja ele federal, estadual ou municipal.

III.5- Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo ou emprego na esfera pública (Lei 8.429/92).

III.6- Pessoa Politicamente Exposta: agentes públicos que tenham desempenhado no território brasileiro ou estrangeiro, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares.

III.7- Compliance: é o processo sistemático e contínuo que busca garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado, promovendo uma cultura organizacional fundamentada na ética e nos valores da Transpanorama.

III.8- Área de Compliance: setor vinculado a Diretoria, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da empresa, notadamente Código de Ética e Políticas de *Compliance*, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

III.9- Corrupção: é o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

III.10- Due Diligence: entende-se pelo termo *due diligence* o processo que tem por finalidade avaliar a natureza e a extensão dos riscos, visando auxiliar a organização na tomada de decisão específica em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócios e pessoal (Referência: Norma ISO 19600:2014).

III.11- Intermediário: toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado pagamento de facilitação ou vantagem indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino. (Exemplos: agentes, consultores, familiares, pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por agentes públicos ou seus familiares, dentre outros).

III.12- Normas Internas: políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos da empresa.

III.13- Pagamento de Facilitação: pagamentos a um indivíduo, agente público ou não, mesmo que por intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a empresa tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

III.14- Presentes: itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de brindes.

III.15- Quarentena: período previsto em lei em que é vedada a realização de certas atividades por ex-agente público após o desligamento do cargo, função ou emprego público, por exemplo, a Lei Nº 12.813 de 16 de maio de 2013 e suas revisões.

III.16- Representante: cada colaborador ou administrador da empresa.

III.17- Vantagem Indevida: qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, brindes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

III.18- Brindes: itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da empresa ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador da Transpanorma, tais como: agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

III.19- Canais de Denúncia: meio oficial de comunicação da Transpanorama disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos colaboradores ou terceiros da empresa, operado por empresa independente da Transpanorama.

III.20- Pesquisa Reputacional: consiste na busca por eventuais mídias negativas na internet, utilizando o nome da instituição, diretores e demais beneficiários, quando cabível, ou respectivos números de identificação fiscal (CPF / CNPJ) acompanhados de palavras-chave tais como, mas não somente: corrupção, esquema, propina, lavagem de dinheiro, condenado, lava-jato, crime, etc. Deverá também ser verificada a presença do terceiro em cadastros desabonadores, conforme elencado abaixo:

- (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- (v) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (vi) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

III.21- Questionário de Terceiro: trata-se de questões que deverão ser aplicadas para os terceiros de maior risco, possibilitando a Transpanorama de realizar uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ao terceiro que se pretenda estabelecer relações comerciais.

III.22- Extorsão ou Pagamentos de Facilitação: ocorre quando funcionários públicos que abusam de sua autoridade para obter vantagens indevidas, como por exemplo: exigência e/ou imposição de uma vantagem em troca da realização de tarefas administrativas de rotina ou da dispensa de multas durante operações, tais como investigações fiscais.

Ceder à extorsão constitui um delito de corrupção.

IV- NORMAS:

- a) Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940);
- b) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- c) Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993);
- d) Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998);
- e) Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011);
- f) Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013);
- g) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e
- h) Decreto Federal nº 8.420/2015.

V- REGRAS:

V.1- Os terceiros contratados pela Transpanorama são, geralmente, prestadores de serviços e fornecedores. Tendo em vista que a Transpanorama pode ser legalmente responsável, por quaisquer atos corruptos praticados por terceiros que trabalhem em seu nome, todos devem ter seus dados apurados.

V.2- Os empregados responsáveis pela contratação de prestadores de serviço ou fornecedores devem garantir que o candidato tenha, além de qualificação necessária, sólida reputação de integridade nos negócios. Neste sentido, para os terceiros enquadrados no grau de risco alto e médio, antes da contratação, é obrigatória a realização da pesquisa reputacional.

V.3- Os contratos firmados com prestadores de serviço e fornecedores devem conter a cláusula anticorrupção padrão.

V.4- Os pagamentos realizados aos prestadores de serviço e fornecedores, devem obedecer às regras, políticas e procedimentos internos da Transpanorama.

V.5- Os terceiros prestadores de serviço e fornecedores devem ser devidamente comunicados da Política Anticorrupção da Transpanorama. Por isso, deve ser entregue a cada um dos prestadores de serviço e fornecedores cópia do Código de Ética e Conduta da Transpanorama.

V.6- A Transpanorama proíbe qualquer pagamento por extorsão ou facilitação, mesmo pequenos pagamentos com a finalidade de desbloquear ou acelerar os serviços administrativos de rotina.

V.7- A Transpanorama proíbe qualquer forma de corrupção, seja ela no âmbito público ou privada.

V.8- Todos os registros contábeis e financeiros da Transpanorama devem ser realizados de forma precisa e clara, de acordo com as normas vigentes e regulamentos aplicáveis, sendo vedado qualquer registro que caracterize evasão fiscal.

VI- PONTOS DE ALERTA:

Os pontos de alerta, abaixo exemplificados, podem ajudar a identificar situações que não estejam em conformidade com as regras da Transpanorama e com a Lei. Por isso fique atento quando verificar em seu dia a dia de trabalho as seguintes circunstâncias:

- a) Solicitação de pagamentos em dinheiro e com urgência;
- b) Recomendação de contraparte por funcionário público;
- c) Recomendação de determinado funcionário público para prática de determinado ato;
- d) Recusa na assinatura de acordo que obriga a observância das Lei Anticorrupção;
- e) Manifestação de recomendação de sigilo de determinado ato ou fato;
- f) Solicitação de contratações de colaboradores sem que seja obedecida a regra de recrutamento e contratações da empresa.

A nossa recomendação no caso de suspeita de práticas incompatíveis é que informe a área de *Compliance* da empresa, canal de denunciais ou Comitê de Ética da Transpanorama.

O canal de comunicação é seguro, confidencial e não precisa de identificação.

VII- RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade de todos os colaboradores, dos fornecedores, dos prestadores de serviços e de todos aqueles alcançados por essa política, cumprirem rigorosamente todas as diretrizes estabelecidas.

VIII- DAS COMUNICAÇÕES REFERENTE AS INFRAÇÕES DESTA POLÍTICA:

Caso algum colaborador da empresa não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à **área de *Compliance* para as devidas orientações.**

Além disso, caso algum colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente o Código de Ética ou as Políticas de *Compliance* da empresa, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

IX- VIGILÂNCIA:

Todos os colaboradores da empresa devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Ética, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

X- SANÇÕES:

O colaborador ou terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Não obstante as penalidades previstas no Código de Ética e Conduta, **os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata condutas inadequadas ou inapropriadas** nos termos do referido código.

Além disso, os colaboradores e terceiros devem estar cientes de que a infração às determinações das Políticas de *Compliance* podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

XI- EXCEÇÕES:

Salvo se de outra forma expressamente prevista, **apenas o Comitê de Ética poderá**, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, **autorizar eventuais exceções** ao disposto em qualquer das Políticas de *Compliance*, cabendo à área de *Compliance*, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

XII- VIGÊNCIA:

Esta Política entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá, 20 de dezembro de 2019.

TRANSPANORAMA